



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RAZÕES DE RECURSO DO CANDIDATO FELIPE FRANCESCHI BUORO

Contra a decisão da CJL/FD insurgiu-se, tempestivamente, o candidato FELIPE FRANCESCHI BUORO, alegando em fase recursal que:

I. A decisão objeto de contestação é a de negativa do credenciamento por descumprimento dos itens 3.1.7 “e” e “h” do edital. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: tais requisitos foram cumpridos, como se demonstra nos documentos anexos. [...] Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. (sic)

Ao final, o recorrente requer à CJL/FD provimento ao Recurso para que seu credenciamento seja deferido e sua proposta de curso seja avaliada pela CJL/FD, para os fins da seleção.

Eis a breve síntese.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES (CJL/FD)

Inicialmente, a CJL/FD realça que a norma editalícia é axiomática e cogente, estribando-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no artigo 3º, caput, e no artigo 41, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E a Lei Licitatória não deixa lacuna para interpretação dessemelhante, que suscitaria injustiças e arbitrariedades por parte da Administração.

Ao sujeitar a Administração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Lei Federal nº 8.666/93 exauriu sua discricionariedade com a elaboração do edital de licitação.

Nesse sentido, prevê o aludido texto editalício em seu subitem 3.1.7, “e” e “h”:

3.1.7. Para concluir o credenciamento, o candidato deverá encaminhar para o e-mail: chamamentopublico@direitosbc.br, até o dia 5 de junho de 2020 (prorrogado até o dia 12 de junho de 2020, nos termos do Comunicado publicado no sítio institucional em 4 de junho de 2020), arquivo no formato PDF dos seguintes documentos (frente e verso):

*[...] e) **Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS);*



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

[...] h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; [GRIFO]

Cumprido esclarecer que o r. candidato enviou mensagem eletrônica para efetivar sua inscrição no citado Credenciamento no dia 12 de junho de 2020, atendendo à tempestividade necessária à participação no certame. Na aludida mensagem, à CJL/FD também foram remetidos doze anexos relativos à documentação do recorrente.

À vista disso, na consumação da análise documental, a Comissão constatou a ausência dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do recorrente perante a Fazenda Federal e perante a Justiça do Trabalho. Restando-lhe, portanto, assinalar o descumprimento ao subitem 3.1.7, “e” e “h”, acima transcrito, combinado com o subitem 3.1.7.2, que assim dispõe:

3.1.7.2. A ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará o não credenciamento do proponente de Cursos de Férias Online.

Logo, a remessa de tais documentos à CJL/FD, em fase recursal, ainda que evidenciem a predita regularidade fiscal do recorrente, é intempestiva. Destarte, não constitui condição suficiente para afastar a aplicação regular das normas editalícias acima reproduzidas, sob o risco de se ferir não apenas o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também a isonomia do certame.

Por todas as razões expostas acima, a CJL/FD conhece do Recurso e nega-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o credenciamento do recorrente para participação do Chamamento Público nº 1/2020.

CJL/FD, 24 de junho de 2020.

Cristiane A. O. Agostinho
Presidente da CJL/FD

Michelle Heleno Araújo de Mello
Secretária da CJL/FD

Camila Filadelfo Almeida
Membro da CJL/FD

Caroline Rubio da Silva
Membro da CJL/FD

Giulia Carramaschi Corrêa
Membro da CJL/FD

Naiara Regina Lira Faria
Assistente Administrativo Autárquico